TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de aferição, instalação e fornecimento de peças para tacógrafos em atendimento a frota do município de Santa Cruz/RN.

LOTE					
Item	Objeto/Especificação Técnica	Un. de Medida	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CERTIFICAÇÃO DE TACÓGRAFO INLCUSO ENSAIO/SELAGEM/TAXA	SERVIÇO	50	R$ 557,33	R$ 27.866,50
2	PROGRAMAÇÃO	SERVIÇO	50	R$ 171,73	R$ 8.586,50
3	BOBINA DE TACÓGRAFO	SERVIÇO	100	R$ 59,67	R$ 5.967,00
4	DISCO DE TACOGRAFO 180 KM DIARIO CX C/ 100 UNIDADE	UNIDADE	100	R$ 62,67	R$ 6.267,00
5	GAVETA DO TCO	UNIDADE	10	R$ 440,00	R$ 4.400,00
6	IMPRESSORA COMPLETA	UNIDADE	10	R$ 560,00	R$ 5.600,00
7	ROLETE DE IMPRESSORA	UNIDADE	10	R$ 265,00	R$ 2.650,00
8	MOTOR DE PASSO	UNIDADE	10	R$ 349,31	R$ 3.493,10
9	PLATINA COMPLETA	UNIDADE	10	R$ 352,01	R$ 3.520,10
10	MOLDURA DO TACÓGRAFO	UNIDADE	10	R$ 130,00	R$ 1.300,00
11	SENSOR DE VELOCIDADE	UNIDADE	10	R$ 550,00	R$ 5.500,00
12	FACA 1390/1318/1308	UNIDADE	10	R$ 220,00	R$ 2.200,00
13	MOTOR DO KM	UNIDADE	10	R$ 493,18	R$ 4.931,80
14	MAGNÉTICO	UNIDADE	10	R$ 493,18	R$ 4.931,80

1.2. Em caso de divergência entre a descrição de catálogo e a descrita acima, deve prevalecer a descrição do Termo de Referência.

1.3. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

1.4. **DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** O prazo de vigência da ARP – Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Art. 84. da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem como fundamento o atendimento ao interesse público e à necessidade de garantir a segurança, legalidade e eficiência operacional da frota de veículos do Município de Santa Cruz/RN. O objeto trata da prestação de serviços especializados de aferição, instalação e fornecimento de peças para tacógrafos, equipamentos obrigatórios em veículos destinados ao transporte de passageiros e cargas, conforme regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

2.2. A manutenção e aferição regular dos tacógrafos são exigências legais previstas na Resolução CONTRAN nº 92/1999 e outras normativas complementares, que impõem aos entes públicos a responsabilidade de manter esses dispositivos em pleno funcionamento e dentro dos parâmetros de precisão determinados por lei. Tais serviços visam garantir o registro fiel de dados como velocidade, distância percorrida e tempo de condução dos motoristas, assegurando a fiscalização da jornada de trabalho e a prevenção de acidentes.

2.3. A contratação é, portanto, necessária para assegurar a conformidade com a legislação vigente, evitar a aplicação de penalidades aos produtos públicos e promover a integridade da frota municipal, que é utilizada em diversos serviços essenciais à população, como saúde, educação, transporte de passageiros e apoio logístico a atividades administrativas.

2.4. Além disso, a medida está alinhada com os princípios da eficiência, economicidade, segurança jurídica e interesse público, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A terceirização desses serviços junto a empresa tecnicamente capacitada permitirá maior controle da qualidade dos procedimentos realizados, reduzindo custos com manutenções corretivas, aumentando a vida útil dos produtos e garantindo a continuidade dos serviços públicos prestados à sociedade.

2.5. Dessa forma, justifica-se plenamente a contratação como ação indispensável para a boa gestão do patrimônio público, o cumprimento das obrigações legais e a promoção de um transporte seguro, eficaz e responsável no âmbito do Município de Santa Cruz/RN.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação dos serviços de aferição, instalação e fornecimento de peças para tacógrafos deverá observar os requisitos técnicos, legais, administrativos e operacionais estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento da contratação (arts. 11 a 22), à definição do objeto (art. 6º, XXIII) e à instrução do processo licitatório

3.2. **Requisitos Técnicos**

- A empresa contratada deverá estar devidamente autorizada e credenciada junto ao INMETRO e ao DENATRAN para a execução dos serviços de aferição e manutenção de tacógrafos, nos termos das normativas vigentes.
- Os serviços deverão ser executados com equipamentos calibrados, homologados e compatíveis com os modelos de tacógrafos utilizados na frota municipal.
- As peças fornecidas deverão ser originais ou compatíveis com as especificações técnicas dos fabricantes, apresentando garantia de funcionamento e durabilidade.
- A contratada deverá possuir equipe técnica capacitada, com profissionais qualificados e com comprovação de experiência compatível com o objeto contratado.
-

3.3. **Requisitos Legais**

- A contratação deverá ocorrer por meio de procedimento licitatório regular, observando as fases previstas no art. 17 da Lei nº 14.133/2021.
- A empresa contratada deverá apresentar, no momento da assinatura contratual, todos os documentos exigidos pela legislação para fins de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica e econômico-financeira (arts. 62 a 70).
- O contrato deverá conter cláusulas obrigatórias previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, incluindo prazos, obrigações das partes, penalidades, formas de pagamento e gestão contratual.

3.4. **Requisitos Administrativos**

- O contrato será gerido e fiscalizado por servidor designado formalmente pela Administração Pública, em conformidade com os arts. 117 e 174 da Lei nº 14.133/2021.
- Será exigido registro e controle documental de cada serviço prestado, incluindo laudos técnicos de aferição, ordens de serviço, registros fotográficos (quando aplicável) e comprovantes de fornecimento de peças.
- A contratada deverá estar apta a atender às demandas em prazos compatíveis com a continuidade dos serviços públicos, evitando a paralisação da frota municipal.

3.5. **Requisitos Operacionais:**

- Os serviços deverão ser executados preferencialmente nas dependências da contratada, salvo se o Município, por conveniência administrativa, indicar local distinto, desde que tecnicamente viável.
- A contratada deverá estar localizada a uma distância que não inviabilize o deslocamento dos produtos para manutenção, garantindo eficiência logística e redução de custos com transporte.
- A prestação dos serviços deverá ocorrer em dias úteis e em horário comercial, com possibilidade de atendimento emergencial mediante solicitação formal da Administração.

3.6. **Conformidade Legal:**

- A contratação deverá seguir as normas de segurança e legislação vigente, garantindo que os serviços sejam prestados com qualidade e responsabilidade.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A solução proposta visa garantir a manutenção da segurança e a conformidade legal dos produtos da frota municipal, por meio da aferição, instalação e fornecimento de peças para tacógrafos. O ciclo de vida do objeto compreende desde a instalação inicial dos tacógrafos em todos os produtos até a manutenção periódica e o fornecimento de peças de reposição, assegurando que os equipamentos continuem operando dentro dos parâmetros exigidos pelas normativas do INMETRO e DENATRAN. A contratada também será responsável pelo descarte adequado dos tacógrafos obsoletos, substituindo-os conforme necessário.

4.2. O tacógrafo a ser instalado deverá atender às normas do INMETRO e à Resolução CONTRAN nº 92/1999, sendo capaz de registrar dados como velocidade, distância percorrida e tempo de direção. As peças fornecidas deverão ser originais ou compatíveis, com garantia mínima de 12 meses. Além disso, a contratada realizará os serviços de calibração e manutenção em conformidade com as especificações técnicas, utilizando equipamentos adequados e profissionais qualificados.

4.3. A implementação dessa solução trará benefícios significativos ao município, como garantia de segurança viária, redução de custos operacionais e cumprimento das obrigações legais, assegurando a eficiência e a sustentabilidade da frota municipal.

5. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços de aferição, instalação e fornecimento de peças para tacógrafos será realizada de forma estruturada e conforme o estabelecido no contrato, garantindo a eficiência, a qualidade e o cumprimento das exigências legais.

5.2. Os trabalhos serão iniciados após a assinatura do contrato e a formalização da ordem de serviço, momento em que a empresa contratada deverá apresentar um cronograma de execução detalhado. Esse cronograma deverá incluir as etapas a serem realizadas e os prazos estabelecidos para cada fase do serviço, de acordo com as necessidades da frota municipal.

5.3. A instalação dos tacógrafos nos produtos da frota será feita conforme as especificações exigidas pelas normativas do INMETRO e DENATRAN. A contratada será responsável por realizar a instalação de todos os tacógrafos nos produtos que necessitem do equipamento, respeitando os prazos acordados. Após a instalação, será realizada a aferição inicial, para garantir que os tacógrafos estão registrando com precisão os dados como velocidade, tempo de direção e distância percorrida, conforme exigido pela legislação vigente. A aferição será acompanhada por profissionais capacitados, garantindo a conformidade dos dispositivos. Também serão realizados testes de validação para garantir o correto funcionamento dos tacógrafos.

5.4. A manutenção do sistema será garantida por meio de serviços preventivos e corretivos realizados ao longo da execução do contrato. A contratada realizará essas manutenções conforme o cronograma estabelecido, o que inclui a verificação do estado dos tacógrafos, a substituição de peças e a calibração necessária para garantir a continuidade do correto funcionamento dos dispositivos. Além disso, a contratada realizará aferições periódicas, com frequência mínima de seis meses, ou conforme exigido pela legislação, para assegurar que os tacógrafos continuem em conformidade com as normas legais.

5.5. O fornecimento de peças de reposição também estará sob responsabilidade da contratada. As peças fornecidas deverão ser originais ou compatíveis com as especificações dos tacógrafos instalados, e o fornecimento será realizado sempre que necessário, com garantia mínima de 12 meses.

5.6. Durante toda a execução do contrato, haverá fiscalização contínua por parte da Administração Municipal, para garantir o cumprimento das condições acordadas. A contratada deverá fornecer relatórios periódicos, detalhando as atividades realizadas, incluindo a quantidade de tacógrafos instalados, aferidos e as manutenções realizadas. A contratada também deverá apresentar a documentação comprobatória dos serviços prestados.

5.7. Ao final da execução, a contratada deverá entregar a documentação final que comprove a instalação, aferição e manutenção de todos os tacógrafos, conforme o que foi especificado no contrato. A aceitação formal da execução dos serviços será realizada pela Administração Municipal, que verificará a adequação e a conformidade de todos os itens executados. O serviço será considerado concluído quando a Administração der sua aceitação formal.

5.8. **PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**
5.8.1 Prazo de Execução: O prazo proposto para execução dos serviços é de no máximo 03 (três) dias.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, preferencialmente por meio do e-mail indicado pelo Preposto e pelo Gestor do Contrato.

6.4. O Gestor ou o Fiscal do Contrato poderá convocar representante da empresa para adoção de providência que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do critério de medição e pagamento e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:
6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo:

a) Fiscal Técnico;
b) Gestor do Contrato.

6.7. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:

6.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as obrigações pactuadas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.5. O caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. GESTOR DE CONTRATO:

6.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.9. PREPOSTO DO CONTRATADO

6.9.1. O Preposto é o representante da empresa para fins da execução contratual, devendo ser formalmente indicado após a assinatura do contrato, especificando-se o nome CPF, e-mail, telefone e cargo/função.

6.9.2. O e-mail indicado pelo Preposto será meio oficial de comunicação e será um ônus o seua cesso e leitura regular. Qualquer substituição do profissional indicado deverá ser formalizada com a devida antecedência ao Gestor do Contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os critérios de medição e de pagamento devem garantir que a medição e o pagamento sejam realizados de forma justa e transparente, protegendo os interesses tanto do Município quanto do fornecedor, sendo:

7.1.1. **Medição**: A medição será realizada com base nãos serviços realizados, mediante apresentação de Nota Fiscal/fatura a cada execução, detalhando os produtos disponibilizados com respectivas quantidades, devendo o Fiscal do Contrato promover à verificação da conformidade das informações. São critérios avaliativos de medição:

a) **Cumprimento do Prazo:** A medição pode ser baseada na capacidade da empresa contratada de prestar os serviços dentro do prazo determinado;
b) **Qualidade:** A medição pode incluir a avaliação da qualidade do produto ou serviço fornecido;

7.1.2. **Pagamento**: O pagamento será feito após a entrega e a verificação dos produtos com as especificações definidas pela Administração, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.3. **Atrasos no Pagamento**: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo Município será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos ao fornecedor, decorrente de produtos entregues e devidamente recebidos, constitui motivo para rescisão da avença, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao fornecedor o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação

7.1.4. **Documentação Fiscal**: A empresa contratada deverá apresentar a nota fiscal/fatura correspondente aos produtos locados, com detalhamento dos valores, quantidades e atender aos requisitos legais e fiscais exigidos pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN.

7.1.5. Conformidade com a Resolução nª 011/2024 do TCE/RN: O pagamento também deverá ser realizado em conformidade com a Resolução nº 011/2024 – TCE/RN, de 16 de maio de 2024, que

dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

8. FORMAS E CRITERIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O processo de seleção que garanta ao Município a escolha do fornecedor que melhor atenda às suas necessidades e que ofereça o melhor preço se dará da seguinte forma:

8.1.1. Processo de Licitação: O município realizará processo de licitação aberto a possíveis interessados para seleção do fornecedor. Por se tratar de serviços comuns e pela peculiaridade do objeto, sendo conveniente para a Administração, define-se a utilização da modalidade Pregão, na forma eletrônica, para "Sistema de Registro de Preços". Este processo será conduzido por um Pregoeiro, em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos, qual seja a Lei Federal nº 14.133/2021, e demais regulamentos aplicáveis.

8.1.2. **Avaliação de Propostas**: As propostas dos fornecedores serão avaliadas com base em critérios legais da lei de licitação, incluindo preço, capacidade de fornecimento, práticas sustentáveis e condições da prestação dos serviços.

a) Será adotado o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO** ofertado
b) Será adotado como critério de adjudicação o menor preço **POR LOTE**, por se mostrar econômica e tecnicamente viável mantendo a competitividade necessária à disputa epor manter a integralidade do objeto pretendido, a celeridade necessária e a vantajosidade na prestação dos serviços.
c) Trata-se de Licitação instaurada para serviços de manutenção em motocicletas, na modalidade Pregão Eletrônico – posto que enquadrada no conceito de bens e serviços comuns trazido pelo art. 6º, XLI da Lei nº. 14.133/21[1] – Onde se verifica, no caso concreto, que a concentração em **LOTE** se mostra mais vantajosa à Administração, alinhada à preservação da ampla concorrência e igualdade de condições entre os licitantes, em primazia aos princípios elencados no art. 37, *caput* e §1º da Constituição Federal[2].

8.1.3. **Verificação das Condições de Habilitação e Qualificação**: O fornecedor deve possuir a habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O orçamento foi realizado com base na necessidade da Administração Municipal, importando o valor global de **R$ 87.213,80 (oitenta e sete mil, duzentos e treze reais e oitenta centavos).**

9.2. O custo estimado foi precedido através de regular pesquisa, nos moldes do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Previsão Orçamentária: Verifica-se a existência de dotação orçamentária no OGM – Orçamento Geral do Município objetivando a aquisição pretendida.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os serviços/bens objeto deste termo estão dentro da padronização seguida pelo Município de Santa Cruz/RN.

11.2. Aplicam-se à contratação do objeto pleiteado as disposições legais da Lel Federal nº 14,133/2021

Santa Cruz/RN, 28 de abril de 2025.

LUCAS DIEGO CRISPIM DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS